

O Conselho Tutelar nas suas Competências E ATRIBUIÇÕES

Uilson José Gonçalves Araujo
Assistente Social – CRESS/PR 6862
Consultor e Assessor em Políticas Públicas



ARTIGO Nº 131 DO ECA

O Conselho Tutelar é **órgão permanente** e **autônomo**, **não jurisdicional**, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nessa Lei.



ORGÃO PERMANENTE

O Conselho Tutelar **é permanente**, não porque deva funcionar **24 horas por dia** (o que é exigível apenas dos serviços de atendimento), mas porque **“veio para ficar”**, não estando à sorte ou vontade do Prefeito, desta ou daquela autoridade.

AUTONOMIA

E também **autônomo**, sendo sua autonomia expressa de duas formas:

- a)** Como vai atender suas atribuições e que ações irá realizar;
- b)** Que medidas irá aplicar e quando é o momento para aplicá-las.

AUTONOMIA

- ✓ Dos preceitos para o funcionamento do órgão, a **autonomia** do Conselho Tutelar é mais do que uma exigência funcional: trata-se de uma condição política para a plena participação da sociedade na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- ✓ Ao declarar a condição de autônomo do Conselho Tutelar, o legislador concede a este o status jurídico e político de protagonista na proteção e defesa dos direitos humanos

AUTONOMIA

“O Conselho tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público”. É o que diz Art. 5º da Resolução n. 75/2001 do CONANDA, que também recomenda que “ele esteja (para fins meramente administrativo-burocráticos) vinculado à estrutura geral do Poder Executivo, a exemplo dos demais órgãos do município” (CONANDA, 2001).

AUTONOMIA

- ✓ É preciso lembrar que, embora sendo um órgão autônomo, as ações do Conselho Tutelar são passíveis de fiscalização pelos órgãos responsáveis por zelar pelo cumprimento da lei, tais como o Ministério Público e a Justiça da Infância e Juventude.
- ✓ O Conselho Tutelar é obrigado a prestar contas de suas ações e gastos, como qualquer órgão que compõe o aparelho de Estado.

NÃO JURISDICIONAL

- ✓ O Conselho Tutelar é **um órgão não jurisdicional**, não pertencendo ao Poder Judiciário nem lhe sendo subordinado.
- ✓ É um órgão administrativo, vinculado ao Poder Executivo Municipal para efeito operacional.

DESJURISDICIONALIZAÇÃO

- ✓ O Art. 6º da Resolução n. 75/2001 do CONANDA diz que o “Conselho Tutelar, enquanto órgão público não-jurisdicional, desempenha funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sem integrar o Poder Judiciário”.
- ✓ Este é um dos princípios mais importante do ECA: **a desjurisdicionalização do atendimento**. O conselho tutelar, quando criado, retirou da Justiça os casos que chamamos de “sociais”, ou seja, os casos que não exigem, a priori, uma decisão judicial e que podem ser resolvidos no âmbito das relações comunitárias e

CONSELHO TUTELAR E CMDCA

- ✓ O ECA não estabelece nenhum vínculo legal entre o Conselho Tutelar e o CMDCA em relação ao princípio da autonomia.
- ✓ Contudo, o Conselho dos Direitos pode propor diretrizes para a criação e o funcionamento do Conselho Tutelar.
- ✓ Além disso, é o Conselho dos Direitos que coordena o processo de escolha dos Conselheiros/as Tutelares e que, muitas vezes, realizam cursos de capacitação para os mesmos.

CONSELHO TUTELAR E CMDCA

- ✓ O **Conselho Municipal dos Direitos** deve também encaminhar ao Conselho Tutelar **a relação das Entidades e Programas de Atendimentos registrados** pelos mesmos, para fins de fiscalização.
- ✓ Por sua vez, **os dados do atendimento do Conselho Tutelar** devem servir de subsídio para o processo de **formulação das políticas municipais de atendimento** aos direitos da criança e do adolescente.

CONSELHO TUTELAR E CMDCA

O Conselho Tutelar deve informar ao Conselho Municipal dos Direitos sobre as necessidades e irregularidades das organizações governamentais ou não-governamentais, com o objetivo de efetuar o controle das entidades de atendimento a crianças e adolescentes.

CONSELHO TUTELAR E PODER EXECUTIVO

- ✓ A relação entre Conselho Tutelar e Governo também deve ser de parceria, reunindo esforços para assegurar a aplicação da Lei, cada um cumprindo seu papel institucional. Nessa relação, o Conselho Tutelar tem a importante tarefa de informar ao Poder Executivo as necessidades do município, com o direito e o dever de participar da discussão sobre o orçamento municipal.
- ✓ Deve ainda registrar e organizar as informações sobre a demanda que atende, de forma a identificar a ausência ou a insuficiência de políticas sociais. Uma vez identificada esta ausência ou insuficiência, deve atuar junto aos movimentos sociais para propor ao Poder Público a elaboração de políticas adequadas às demandas de crianças e adolescentes da

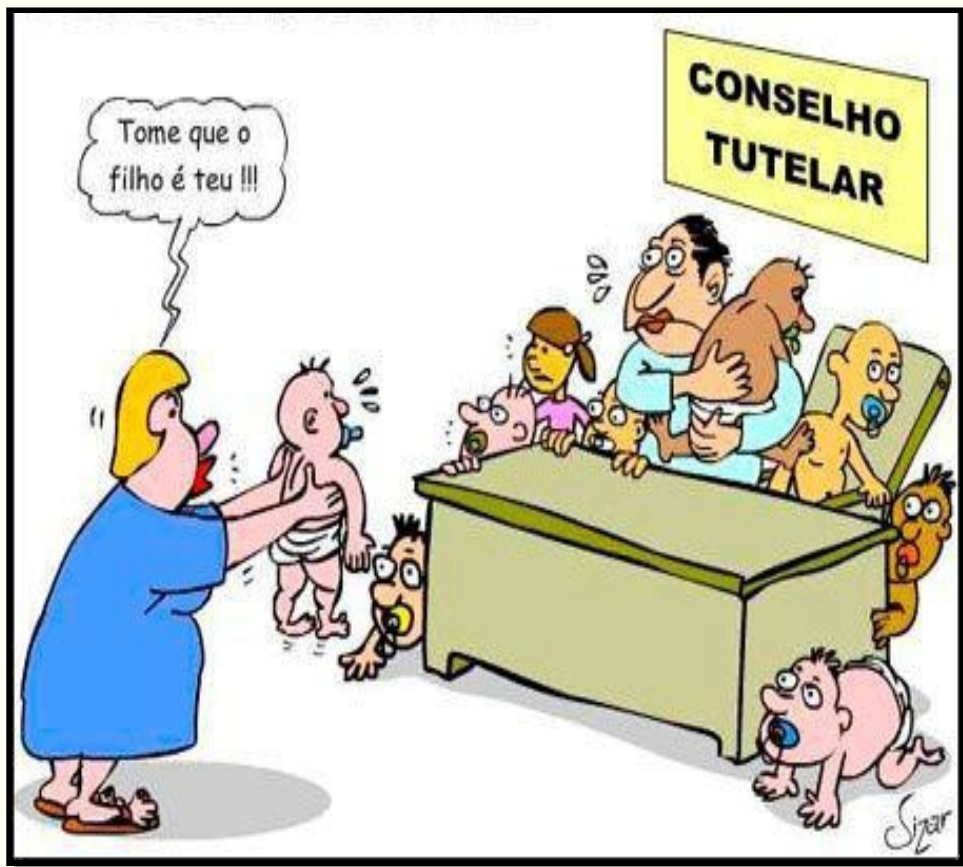
UM ÓRGÃO SUI GENERIS

- ✓ Podemos afirmar que o conselho tutelar é um órgão **sui generis**, qualquer tentativa de compará-lo a outras instituições não captará sua singularidade.
- ✓ Apesar de estar vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, não é um órgão do governo, mas sim um órgão do Estado.
- ✓ Em geral, atende à camada da população desassistida pelas políticas públicas, mas não é um órgão ou setor da assistência social.

UM ÓRGÃO SUI GENERIS

- ✓ É responsável por acompanhar crianças de 0 a 18 anos incompletos, autoras de ato infracional, mas não é órgão da segurança pública. **Apesar de suas determinações possuírem peso de Lei, não é um órgão da justiça.**
- ✓ A condição do Conselho Tutelar como um órgão permanente expressa a preocupação da Convenção Internacional da Criança e do Adolescente da ONU de assegurar aos infanto-juvenis a proteção dos seus direitos de maneira contínua e ininterrupta.

COMPETENCIA DO CONSELHO TUTELAR



Pode ser determinada pelo seu **limite funcional**, isto é, pelo conjunto de atribuições legais, previstas nos Artigo 95, 105 e 136 ECA e pelo **limite territorial**, ou seja, local onde pode atuar.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR



ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições do Conselho Tutelar estão expressas nos Art. 95 e 136 do ECA, especialmente no que diz respeito ao **atendimento à criança, ao adolescente e à família em situação de ameaça ou violação dos seus direitos**, à **fiscalização das entidades de atendimento de crianças e adolescentes** e ao **auxílio prestado na elaboração do orçamento e na formulação de políticas públicas**.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Não cumprir tais atribuições significa descumprir a função pública para a qual está obrigado por Lei, podendo o/a Conselheiro/a **ser acusado de prevaricação**, segundo previsto no Art. 319 do Código Penal Brasileiro. Por outro lado, **ir além das atribuições**, desconhecendo os limites de sua ação, **representa abuso de poder**, também passível de medidas judiciais.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- ✓ Embora as atribuições do Conselho Tutelar estejam definidas na Lei, é na prática do dia-a-dia que o seu papel na defesa dos direitos de crianças e adolescentes se evidencia.
- ✓ Refletir sobre as atribuições, a sua autonomia, postura, autoridade e limite de ação é fundamental para dar consistência às atitudes do Conselho e fortalecer o seu papel na comunidade.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

A competência legal do Conselho Tutelar está diretamente relacionada à aplicação das chamadas **medidas de proteção à criança e ao adolescente**, sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua própria conduta (Art. 98 ECA), inclusive nos casos de ato infracional praticado por criança abaixo de 12 anos (Art. 105 ECA).

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR (ART. 136 – ECA)

I. Atender Crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR (ART. 136 – ECA)

II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, I a VII.

O atendimento e aconselhamento aos pais ou responsável, com aplicação de medidas pertinentes a cada caso, deverá reordenar e **fortalecer o ambiente familiar** e eliminar as situações de risco para as crianças e adolescentes.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR (ART. 136 – ECA)

III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR (ART. 136 – ECA)

III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- ✓ O Conselho **atende e aconselha com base na Lei**, orientando, informando quanto aos direitos e deveres e quanto aos recursos existentes na comunidade, que poderiam ser acionados para cada situação.
- ✓ **Aplica medidas de proteção** às crianças e adolescentes e às suas famílias.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR (ART. 136 – ECA)

IV. Encaminhar ao Ministério Público, Notícia de Fato que Constitua Infração Administrativa ou Penal Contra os Direitos de Crianças e Adolescentes.

- ✓ Comunicar ao/a Promotor/a da infância e Juventude, através de correspondência oficial protocolada, fatos que configurem crimes (Art. 225 a 244 do ECA) ou infrações administrativas (Art. 245 a 258 do ECA) contra crianças e adolescentes.
- ✓ O Conselho Tutelar deve comunicar também todos os crimes que, mesmo não estando tipificados no ECA, possuem crianças e adolescentes como vítimas.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR (ART. 136 – ECA)

V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência:

- ✓ Casos que envolvam questões litigiosas, contraditórias, contenciosas, de conflito de interesses, tais como: suspensão ou destituição do poder familiar, afastamento da criança ou adolescente da companhia dos pais, definições de Guarda, Tutela e Adoção.
- ✓ Pensão alimentícia.
- ✓ Regulamentação de visitas, etc.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR (ART. 136 – ECA)

VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII. Expedir Notificações.

Convocar pessoas a comparecerem ao Conselho Tutelar para prestarem declarações e informações sobre determinado caso de ameaça ou violação de direitos de crianças e ou adolescentes.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR (ART. 136 – ECA)

VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário.

Conforme Artigo 102 do ECA, as medidas de proteção serão acompanhadas da regularização do registro civil, expedido sem custas ou emolumentos e deverão gozar de absoluta prioridade.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR (ART. 136 – ECA)

IX. Assessorar o poder executivo local na elaboração da **proposta orçamentária** para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

IX. Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, Parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR (ART. 136 – ECA)

XI. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

Diante de situações graves de descumprimento por parte dos pais dos deveres de assistir, criar e educar os filhos menores, **após esgotadas todas as formas** de atendimento e orientação.

Conselho Tutelar



Além de atender e encaminhar, o **Conselho Tutelar** tem a incumbência de ser agente de transformação social, apontando as questões vividas pela comunidade, assim como o que seria necessário em termos de atendimentos.

Ao interagir, o **Conselho Tutelar faz diagnóstico** da clientela, dos serviços prestados e do sistema como um todo, já que vivencia a rede de serviços em seu cotidiano.

FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO, CONFORME ARTIGO 95 DO ECA

- ✓ Se constatar alguma irregularidade ou violação dos direitos de crianças e adolescentes em entidade de atendimento, o Conselho Tutelar deverá aplicar a medida de advertência prevista no Artigo 97 do ECA, sem necessidade de representar ao/a Juiz/Juíza ou Promotor/a de Justiça.
- ✓ Caso a Entidade ou seus/suas dirigentes sejam reincidentes, o Conselho Tutelar deverá comunicar a situação ao Ministério Público ou representará à autoridade Judiciária competente para a aplicação das demais medidas previstas no Artigo 97 do ECA (afastamento dos dirigentes, fechamento da unidade, etc).

RESOLUÇÃO Nº 170



ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR



ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

- ✓ Com o objetivo de definir as ações dos/as Conselheiros/as e organizar o funcionamento do Conselho Tutelar, é necessária a criação de um instrumento normativo, o **Regimento Interno**. As regras estabelecidas pelo regimento devem ser flexíveis e passíveis de mudanças, em função do contexto de funcionamento do conselho.
- ✓ Além do Regimento Interno, é importante que o Conselho Tutelar elabore um manual de **procedimentos de atendimento**, detalhando as linhas gerais do Regimento

DIAS E HORARIOS DE REUNIOES ORDINÁRIAS DO COLEGIADO

Os/As Conselheiros/as Tutelares devem **estabelecer um dia e um horário fixos**, com intervalos regulares, para discutirem os casos em atendimento, as ações do Conselho Tutelar e a divisão de responsabilidades. Recomenda-se que tais reuniões sejam semanais.

CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE CASOS

- ✓ Recomenda-se que as pessoas que precisam dos serviços do Conselho Tutelar estabeleçam vínculo com pelo menos um/a Conselheiro/a Tutelar, de forma que possa sentir-se à vontade para falar de suas particularidades.
- ✓ Não é recomendável que esta pessoa seja atendida a cada momento por um/a Conselheiro/a, **tendo que se expor a cada novo atendimento**. Portanto, os/as Conselheiros/as Tutelares devem agendar horários de retorno das pessoas envolvidas nos casos que acompanha.
- ✓ Levando em consideração as especificidades oriundas da realidade na qual funciona é importante que o Conselho Tutelar tenha no mínimo dois/duas Conselheiros/as presentes no Conselho.

CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE CASOS

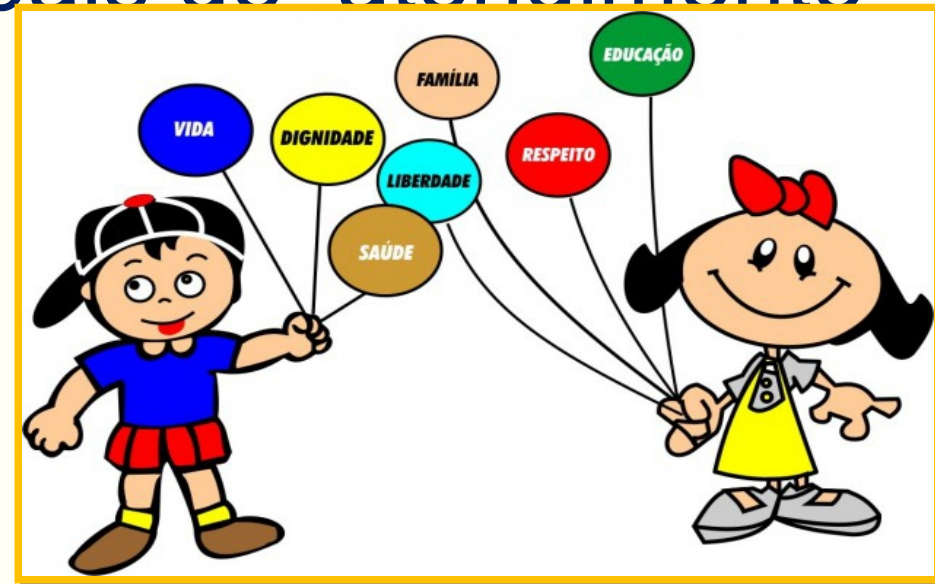
- ✓ Recebimento das denúncias → avaliação de competência → distribuição equitativa entre os/as Conselheiros/as Tutelares em Reunião de Colegiado;
- ✓ O caso é de responsabilidade do Conselho Tutelar, mas um/a Conselheiro/a deve se tornar sua referência, para atender aos/as envolvidos/as e proceder às decisões que o Colegiado tirar com relação a ele;
- ✓ Preencher os campos de informações do SIPIA, anexar documentos, como cópias de certidões de nascimento, laudos, cópias das notificações, encaminhamentos, etc.

FORMAS DE REGISTRO DOS CASOS

- ✓ Além de fornecer dados que indicam a necessidade de políticas públicas, **o registro dos casos permite que, na ausência do/a Conselheiro/a responsável por determinado caso, outro/a Conselheiro/a possa dar continuidade ao atendimento.**
- ✓ Para tanto, os registros devem conter os mesmos indicadores: nome da criança ou adolescente com direitos violados, endereço, idade, nome dos familiares, data da ocorrência, registro dos fatos, análise da situação e procedimentos adotados.
- ✓ **Tais dados devem ser atualizados sempre que houver novas informações.** O Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (**SIPIA**) é um instrumento que visa facilitar o registro dos casos.

IMPORTANTE RESSALTAR QUE O CONSELHO TUTELAR

Aplica medidas de proteção, requisita serviços, encaminha, providencia, representa, acompanha e contribui para a formulação das políticas e planos municipais de atendimento à crianças, adolescentes e suas famílias.



PROCESSO DE TRABALHO NO CONSELHO TUTELAR

- ✓ Recebendo a denúncia: fazer **escuta ativa**, com serenidade e atenção à situação exposta;
- ✓ **Anotar** todas as informações possíveis;
- ✓ **Definir se compete ao Conselho Tutelar.**
Se não for caso para o Conselho Tutelar, orientar o denunciante sobre a quem compete atender a questão.

PROCESSO DE TRABALHO NO CONSELHO TUTELAR

Verificar: apurar, constatar, confirmar

- ✓ Checar se a violação realmente está ocorrendo, qual o grau de risco para a criança e/ou adolescente denunciados/as e para os outros membros da família.
- ✓ Criar condições de decidir sobre as medidas a serem tomadas.
- ✓ Deve responder as seguintes perguntas: Houve a violação? Qual(is) direito(s) foi(ram) violado(s)? Quem violou? Onde? Quando? Desde quando?

PROCESSO DE TRABALHO NO CONSELHO TUTELAR

Constata, diagnostica e decide

- ✓ **Decisões:** Aplicação de medidas e encaminhamentos, relatórios;
- ✓ **Acompanhamento:** solicitação de relatórios, atendimento periódico;
- ✓ **Encerramento do caso:** Registro de todos os procedimentos e levantamento de dados estatísticos. Arquivo.

TRABALHANDO COM SUJEITOS DE DIREITOS E DESEJOS

- ✓ A aplicação de Medidas tem mais chance de serem efetiva se dela participar os/as **maiores interessados/as: a família, a criança e/ou adolescente envolvidos/as.**
- ✓ As medidas de proteção e aos pais e responsáveis são aplicadas para cumprimento **na rede de serviços ofertada pelo município**, com a qual o Conselho deve se articular e interagir.

A GARANTIA DO SIGILO DOS CASOS ATENDIDOS

- ✓ Quando o/a Conselheiro/a atende um caso, muitas vezes obtém informações que auxiliam na melhor avaliação e encaminhamento da situação.
- ✓ Essas informações somente devem ser repassadas a outros profissionais por estrita necessidade da intervenção.
- ✓ Os/As Conselheiros/as devem preservar ao máximo a discrição no atendimento e o direito dos/as atendidos/as ao sigilo. Portanto, os registros sobre o acompanhamento de casos devem ser guardados em local seguro, onde não possam ser violados.

CAPACIDADE DE ESCUTA E DE COMUNICAÇÃO

- ✓ O/A Conselheiro/a deve procurar ouvir e compreender as demandas, afastando os preconceitos, o paternalismo e a rotulação dos atendimentos. Com isso, torna-se possível um atendimento singular à pessoa que recorre ao Conselho Tutelar, respeitando-se as especificidades e as diversidades de cada situação.
- ✓ Dentre as condições necessárias para esse tipo de atendimento, é imprescindível ao/a Conselheiro/a Tutelar ouvir, com atenção, a situação apresentada, perguntar, com objetividade, os detalhes necessários para a compreensão do fato e utilizar uma linguagem clara para orientar as pessoas.

CAPACIDADE DE INTERLOCUÇÃO E DE NEGOCIAÇÃO

- ✓ Para o exercício de sua função, o/a Conselheiro/a Tutelar se relaciona com diversos profissionais e autoridades, portanto, é preciso saber como se aproximar dessas pessoas e quando ceder ou não diante de determinadas posturas ou argumentos que surgem nessas relações.
- ✓ É necessário uma programação antecipada dessas reuniões, incluindo uma atenção à clareza dos argumentos que serão nelas utilizados.
- ✓ É importante destacar que a capacidade de administrar o tempo e de realizar reuniões objetivas e eficazes é fundamental para a produtividade e a qualidade do trabalho do/a Conselheiro/a Tutelar.

QUALIDADE DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS QUE RECORREM AO CONSELHO, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE INFORMATIVO E ACOLHEDOR

- ✓ Essa qualidade depende do espaço físico e das condições estruturais existentes, da agilidade e eficiência do atendimento, do tipo de escuta e atendimento oferecido, das informações prestadas sobre direitos e acesso aos serviços públicos, do reconhecimento das especificidades e diversidades das crianças e adolescentes com direitos violados, do tipo de registro de atendimento efetuado, da rotina clara de procedimentos para a condução dos casos e da dinâmica administrativa e operacional do conselho.
- ✓ Depende, ainda, **da presença de profissionais do setor administrativos qualificados e satisfeitos com o trabalho**, do atendimento 24 horas, **da formação e assessoria continuada para Conselheiros/as Tutelares** e da fiscalização regular das entidades de atendimento.

MOBILIZAÇÃO SOCIAL

- ✓ O Conselho Tutelar tem posição ímpar para a formação da opinião pública em torno da garantia dos direitos da criança e do adolescente e para o enfrentamento dos fatores que ameaçam ou violam esses direitos.
- ✓ Necessita, para tanto, estabelecer contínua interlocução com a comunidade, participar dos fóruns coletivos e conferências locais e regionais, promovendo e apoiando mobilizações sociais, por meio de um esforço de divulgação das ações realizadas pelo órgão.
- ✓ As ações de comunicação e mobilização social também contribuem para a formação e a organização da

POLÍTICAS PÚBLICAS

- ✓ O Conselho Tutelar precisa atuar e/ou intervir junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o (re)ordenamento da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município.
- ✓ Pode colaborar para a formulação e implementação de políticas sociais por meio da produção de dados sobre violação dos direitos de crianças e dos adolescentes, da promoção de ações que contribuam para a formação de redes de proteção, da representação nos diversos espaços e instâncias de discussão, deliberação e gestão de políticas públicas e da participação no processo de elaboração e acompanhamento do orçamento.

O CONSELHO TUTELARE E A REDE DE ATENDIMENTO

- ✓ Especialmente durante o acompanhamento do fato, é vital que o Conselho Tutelar atue de maneira articulada e integrada como os demais agentes que compõem a rede de proteção a crianças e adolescentes em sua localidade.
- ✓ O ECA, ao tratar das atribuições exclusivas do Conselho Tutelar, enfatiza o seu papel como membro de um sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Como tal, o conselho deve agir sempre de maneira articulada com instâncias do Poder Público e da sociedade civil.

O CONSELHO TUTELARE E A REDE DE ATENDIMENTO

- ✓ Ao/A Conselheiro/a Tutelar **não compete o trabalho técnico de psicólogo, assistente social, pedagogo, advogado ou professor.**
- ✓ Também **não cabe aos/as Conselheiros/as Tutelares ações assistencialistas** como distribuir remédios, cestas básicas ou roupas para a comunidade.
- ✓ O conselho Tutelar **não determina qual será a intervenção técnica do/a profissional que atenderá a criança, o adolescente ou a família,** mas deve assegurar que eles/as tenham acesso ao atendimento necessário com a devida orientação e acompanhamento.

O CONSELHO TUTELARE E A REDE DE ATENDIMENTO

- ✓ Ao realizar o encaminhamento da criança ou do/a adolescente, **o/a Conselheiro/a Tutelar deve descrever ao profissional de outras instituições e serviços o relato da vítima acerca da violação sofrida**, poupando-a do constrangimento de repetir os fatos e vivenciar novamente o sofrimento.
- ✓ É importante que todo encaminhamento a outros serviços seja feito por escrito, em papel timbrado, **com a descrição da situação, a identificação do direito violado e dos procedimentos adotados pelo Conselho Tutelar.**
- ✓ Deve conter, ainda, a solicitação de que o/a interlocutor/a comunique ao Conselho Tutelar os procedimentos e o acompanhamento do fato. Este somente poderá ser arquivado pelo/a Conselheiro/a quando o direito da criança ou do adolescente for restituído.

DESAFIOS PARA A ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS/AS TUTELARES

- ✓ Cada criança, adolescente e família que demandam o atendimento do Conselho Tutelar são únicas, peculiares e especiais, devendo ser atendidas no contexto de suas especificidades.
- ✓ O/A Conselheiro/a Tutelar deve evitar o uso de rótulos imediatistas, superar visões de terceiros e estabelecer um conhecimento mais amplo e crítico de cada caso, individualmente.



DESAFIOS PARA A ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS/AS TUTELARES

A rotina do Conselheiro/a Tutelar deve levar em conta:

- **Verificar** se o caso é mesmo do Conselho Tutelar;
- **Caracterizar** a situação da criança e do/a adolescente, verificando de quem ele é vítima;
- **Dimensionar** a complexidade do problema e identificar as percepções que os diferentes atores sociais envolvidos têm sobre ele.

DESAFIOS PARA A ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS/AS TUTELARES

DESAFIOS DO CONSELHO TUTELAR

SER MAIS QUE:

porta-voz de notícias;

testemunha de situações
sociais críticas;

funcionário de escritório.

DEVE:

saber entender e
resolver problemas;

tornar-se uma referência
comunitária segura e respeitada;

Ajudar a criar um movimento
compatilhado de ações sociais
eficazes.

Pela atenção, **OBRIGADO!**

Contato:

uilson.assistentesocial@gmail.com

(41) 9 9977-1576

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGAGLIA, Mônica, Auto-organização - Um Caminho Promissor para Conselho Tutelar, 1ª Edição, São Paulo, Editora Annablume, 2005.

BRASIL. República Federativa (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal.

BRASIL. República Federativa (1990). Estatuto da criança e do adolescente (Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990). Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. Relatório de Gestão 2003-2006. Brasília: [s.n.], 2007.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014. Brasília: CONANDA, 2014.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar: Orientações para a criança e funcionamento. Brasília: CONANDA, 2007.

ISHIDA, Válder Kenji, Estatuto da Criança e do Adolescente – Doutrina e Jurisprudência, 7ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2006.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KOKOL, Anelis, Conselhos Legais - Estatuto da Criança e do Adolescente, 1ª Edição, São Paulo, Editora Adonis, 2005.

LAVORATTI, C.; HOLZMANN, L. Diagnóstico participativo: instrumento de planejamento das políticas de atendimento a famílias, crianças e adolescentes. Curitiba: CEDCA/PR, 2003.

MACHADO, Martha de Toledo, A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos, 1ª Edição, São Paulo, Editora Manole, 2003.

NICODEMOS, C. Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD; Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

OIT. Organização Internacional do Trabalho; SAVE THE CHILDREN; UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Catar ventos de liberdade: aprendizagens e propostas do I Encontro nacional de crianças e adolescentes trabalhadoras domésticas. Brasília [s.n], 2004.

CAVALCANTE, F.G. et al. Diagnóstico situacional sobre violência, direitos e deficiência: estudos de caso enfocando o impacto da pobreza. Rio de Janeiro: CNPq; Faperj, 2007a. (Relatório de Pesquisa, v. 2).

PESTANA, Denis, Manual do Conselheiro Tutelar – Da Teoria à Prática, 1ª Edição, Paraná, Editora Juruá, 2007.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Situação da infância e adolescência brasileira. [S.I.]: Unicef,, 2008. (Relatório Anual)